



Des. Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente

Des. José Tarcízio de Almeida Melo
1º vice- Presidente

Des. José Antonino Baía Borges
2º vice- Presidente

Des. Manuel Bravo Saramago
3º vice- Presidente

Des. Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

Desª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO VI – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2013, Nº 163

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco- de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Luiz Antonio Bernardino Alves Júnior
05/09/2013

Edital de Remoção nº. 09/2013

O Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria nº. 2.772/2012, de 07.08.2012, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do processo seletivo visando ao preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, por meio da remoção a pedido.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU.
- 1.2. Todas as publicações oficiais serão feitas no Diário do Judiciário Eletrônico – Dje.
- 1.3. Ficam abertas, a partir das 8h (oito horas) do dia 09/09 até às 18h (dezoito horas) do dia 11/09 do corrente ano, as inscrições para o processo seletivo de remoção, a pedido, para o preenchimento das vagas a seguir apontadas:

Comarca	Vagas	Cargo
Além Paraíba	01	Técnico Judiciário C/B/A / Assistente Social Judicial
Belo Horizonte	02	Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial de Justiça Avaliador
Belo Horizonte	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Betim	01	Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial de Justiça Avaliador
Carangola	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Congonhas	01	Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial de Justiça Avaliador
Guarani	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Guaxupé	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Itabira	01	Técnico Judiciário C/B/A / Assistente Social Judicial
Itaúna	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Janaúba	01	Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial de Justiça Avaliador
João Monlevade	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Juiz de Fora	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Montes Claros	01	Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial Judiciário
Ouro Preto	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Pará de Minas	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Passa-Quatro	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Pedro Leopoldo	01	Oficial Judiciário D/C/B/A / Comissário da Infância e da Juventude
Pouso Alegre	02	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
São Sebastião do Paraíso	01	Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial Judiciário
Varginha	01	Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial de Justiça Avaliador

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do Processo Seletivo de Remoção o servidor titular de cargo de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância que pretenda obter remoção para cargo com especialidade idêntica que se encontre vago em outra comarca.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados deverão se inscrever no Processo Seletivo de Remoção mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na *intranet*, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato, vedada a realização de mais de uma inscrição por servidor.

3.2. Na inscrição, o candidato poderá optar por até 3 (três) comarcas, devendo, para tanto, indicar no requerimento de inscrição a ordem de preferência.

3.3. Não serão analisados pedidos de alteração na ordem de preferência das comarcas indicadas.

3.4. O candidato deverá manter atualizados o seu endereço eletrônico e o número de seu telefone, a fim de viabilizar os contatos necessários.

3.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. Se o número de interessados for maior que o de vagas oferecidas em cada comarca, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de exercício no TJMG após a data de posse no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado;
- b) maior tempo de exercício no TJMG como titular de cargos de provimento efetivo na Justiça de Primeira Instância;
- c) maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- d) ordem de inscrição.

4.2. Para apuração do tempo de serviço referido nas alíneas "a" e "b" do item 4.1 será considerado o período laborado até 20/07/2013, desprezando-se os períodos:

- a) anteriores à data da última remoção a pedido;
- b) de faltas não abonadas;
- c) de gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- d) de gozo de licença para acompanhar cônjuge;
- e) correspondentes ao cumprimento de penalidade de suspensão;
- f) de disponibilidade remunerada;
- g) relativos à aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;
- h) de afastamento preliminar para aposentadoria;
- i) durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos públicos ou não, observado o disposto no item 4.3.

4.3. Excluem-se, do disposto na alínea "i" do item 4.2, os períodos em que o servidor estiver:

- a) à disposição de outro órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- b) à disposição da Justiça Eleitoral;
- c) licenciado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- d) licenciado para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos.

4.4. A lista contendo o nome de até 10 (dez) candidatos mais bem classificados por vaga será publicada nos termos do item 1.2.

4.5. Caberá recurso contra a lista de classificados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua publicação.

4.6. Somente serão admitidos recursos encaminhados mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na *intranet*, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato.

4.7. O recurso deverá ser instruído com as justificativas acerca do fundamento da impugnação e dirigido ao titular da Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores – GERSEV –, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminha-lo-á ao titular da DEARHU para decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.8. Divulgada a decisão acerca dos recursos ou transcorrido em branco o prazo para sua apresentação, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do TJMG.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DOS REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1. Observada a ordem de classificação no processo seletivo, o servidor será convocado por intermédio de publicação nos termos do item 1.2 para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, protocolizar, na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos – COMEX –, da Secretaria do Tribunal de Justiça, o requerimento de remoção, observado o modelo contido no Anexo I.

5.2. A convocação do servidor na forma do item 5.1 implicará a exclusão do seu nome da lista de classificados para as demais comarcas.

5.3. O servidor convocado poderá requerer a desistência da remoção ao titular da DEARHU, por meio do formulário constante do Anexo II.

5.4. Ainda que classificado, não será admitida a remoção do servidor:

- a) que não apresentar tempestivamente o requerimento com todos os campos, constantes do formulário de que trata o Anexo I, devidamente preenchidos;
- b) que não obtiver a manifestação favorável dos Juízes Diretores do Foro da Comarca na qual se encontre lotado e daquela para a qual requeira a remoção;
- c) investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;
- d) durante o período de validade do concurso público por meio do qual foi empossado;
- e) reintegrado ao serviço público por força de decisão judicial, enquanto não transitar em julgado;

- f) em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
g) em estágio probatório;
h) que, nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, tiver ato de remoção tornado sem efeito na forma do item 5.9.
i) incurso em hipótese de vedação legal.

5.5. Analisados os requerimentos previstos nos itens 5.1 e 5.3, os respectivos atos serão publicados nos termos do item 1.2.

5.6. No prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, o interessado poderá solicitar a reconsideração do indeferimento do pedido de remoção, cuja decisão será publicada nos termos do item 1.2.

5.7. Nos casos previstos nos itens 5.3, 5.4 e 5.9, será convocado o próximo candidato classificado no processo seletivo a que se refere este Edital.

5.8. O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na comarca para onde for removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de remoção, não podendo haver interstício entre a data de desligamento do servidor na comarca de origem e a de exercício na comarca de destino.

5.9. Será tornado sem efeito o ato de remoção do servidor que:

- a) desistir do pedido de remoção deferido;
b) não assumir o exercício no prazo previsto no item 5.8.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os prazos referidos neste Edital serão contados em conformidade com o disposto na Portaria-Conjunta nº. 119, de 9 de maio de 2008.

6.2. Serão considerados dias úteis os de funcionamento normal da Secretaria do TJMG.

6.3. O TJMG não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova sede nem por aquelas necessárias à instrução dos procedimentos para participação no certame.

6.4. A lotação do servidor removido será definida pelo Diretor do Foro, observada a conveniência administrativa.

6.5. À exceção dos requerimentos de que tratam os itens 5.1, 5.3 e 5.6, somente serão analisados pedidos ou recursos relativos ao Processo Seletivo de Remoção enviados pelo servidor mediante sistema eletrônico, cujo recebimento será confirmado por intermédio de mensagem eletrônica dirigida ao *e-mail* a que se refere o item 3.4.

6.6. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.7. As vagas que não forem preenchidas na forma prevista neste Edital serão destinadas ao provimento por candidatos aprovados em concurso público vigente.

6.8. Não havendo candidatos classificados em concurso público vigente, as vagas referidas no item 6.7 poderão ser preenchidas mediante processos seletivos de remoção posteriores.

6.9. Os itens deste Edital poderão eventualmente ser alterados enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em aviso a ser publicado nos termos do item 1.2.

6.10. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do TJMG.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2013.

Desembargador ALMEIDA MELO, Presidente, em exercício.

ATOS DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2ª INSTÂNCIA

Exonerando, a pedido:

- Aline Torquetti Ferreira, TJ 6.791-8, a partir de 05/8/2013, do cargo de Oficial Judiciário, TJ-SG, classe D, PJ-36, especialidade Oficial Judiciário, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n.º 869, de 05/7/1952 (Portaria n.º 1216/2013);
- Cristiane Souza Queiroz, TJ 6.817-1, a partir de 15/8/2013, do cargo de Oficial Judiciário, TJ-SG, classe D, PJ-33, especialidade Oficial Judiciário, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n.º 869, de 05/7/1952 (Portaria n.º 1217/2013);
- Frederico de Almeida Martins, TJ 6.364-4, a partir de 19/8/2013, do cargo de Técnico Judiciário, TJ-GS, classe C, PJ-51, especialidade Analista de Sistemas, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n.º 869, de 05/7/1952 (Portaria n.º 1218/2013).

1ª INSTÂNCIA

PORTARIA Nº. 1178/2013

O DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No uso de suas atribuições legais, considerando que transcorreu em branco o prazo para apresentação de recursos contra a lista de classificados, conforme o disposto nos arts. 7º e 9º da Portaria nº. 2.772/2012, e considerando a necessidade de tornar público o resultado final do processo seletivo objeto do Edital de Remoção nº. 08/2013, publicado em 07.08.2013, nos termos do item 4.8 do referido edital,

RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de remoção objeto do Edital nº. 08/2013, publicado no DJe em 22.08.2013.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2013
Desembargador ALMEIDA MELO
Presidente, em exercício

Exonerando Gabrielle Damasceno Santos, PJPI 28.557-7, a partir de 14.9.2013, Oficial de Apoio Judicial D, efetiva da comarca de Bocaiúva, do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, a pedido do Juiz de Direito Dr. Ronan de Oliveira Rocha, da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Bocaiúva (Portaria n.º 1219/2013).

Nomeando Sérgio de Oliveira Rocha para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação do Juiz de Direito Dr. Marcus Caminhas Fasciani, da 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas (Portaria n.º 1220/2013).

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO DE AZEVEDO FONTENELLE, RELATIVO À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

1ª INSTÂNCIA

Deferindo requerimento de remoção apresentado por Sebastião Manoel Celino, PJPI 7.608-3, Oficial Judiciário C, servidor efetivo do Quadro Suplementar, da comarca de Santa Bárbara para a comarca de Unaí.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

05 de Setembro de 2013.

De ordem do MM Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG - CEPREC - ficam intimadas as partes e procuradores relacionados a seguir, para os PAGAMENTOS DE PRIORIDADE que serão realizados nos dias 10 a 13 de Setembro de 2013, a partir das 08:00 h, NA CEPREC, RUA GUAJAJARAS, n.º 40, 22º ANDAR EDIFÍCIO MIRAFIORI, conforme lista em discriminação **(no final desta publicação)**.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório nº1154/2005 Comum

Devedor: Município de Belo Horizonte

Credor: Anna Lucia Alvares Da Silva Campos

Advogado(s): Leda Duarte Machado OAB/MG 22.683; Roberto José de Paiva OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes OAB/MG 110.376

Extrato de decisão/despacho: Em face da decisão de fls. 386/387, DETERMINO a liberação do crédito de LEDA DUARTE MACHADO, nos termos dessa decisão, expedindo-se o alvará de pagamento, para depósito do valor do crédito na conta informada à fl. 411. Cumpra-se, ainda, o que resta da decisão de fls. 386/387. Publique-se.

Precatório nº49/2012 Alimentar

Devedor: Município de Ituiutaba

Credor: Jorge Justino Dias

Advogado(s): Karla Marielli Silva Araújo OAB/MG 105.515; Manoel Tiburcio Nogueira OAB/MG 37.691

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório.

Precatório nº 751/2008 Alimentar

Devedor: IPSEMG – Instituto de Previdência Serv do Estado de MG

Credor: Elza Lima Rangel e outra

Advogado(s): Renato Passos Silva OAB/MG 60.306; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Maria José Anacleto Ramos.

Precatório nº 1022/2010 Alimentar

Devedor: IPSEMG – Instituto de Previdência Serv do Estado de MG

Credor: Maria Aparecida Duarte

Advogado(s): Renato Passos Silva OAB/MG 60.306; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório.

Precatório nº 859/2008 Alimentar

Devedor: IPSEMG – Instituto de Previdência Serv do Estado de MG

Credor: Renato Passos Silva

Advogado(s): Renato Passos Silva OAB/MG 60.306; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 1183/2013

Licitação: nº. 094/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Bandeiras Nacionais, Bandeiras do Estado de Minas Gerais e Bandeiras do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital. Ata de Registro de Preços 29/2013.

LICITANTE VENCEDOR:

LOTE 2: IONICE CONCEIÇÃO ALVES - ME

Valor Total: R\$ 6.899,20(seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Daniela Ataíde Giovannini
05.09.2013

TERMOS ADITIVOS – CONTRATOS (EXTRATOS)

Escala Serviços de Projetos Industriais e Manutenção Ltda. – 1ªTA de 05.09.2013 ao Ct. 590/2011 de 24.10.2011 – Objeto: Prorrogação do prazo de execução e de vigência - Vigência: 05.09.2013 a 30.11.2014 – Valor: Sem alteração.

Município de Carmésia/MG – 5ªTA de 05.09.2013 ao Ct. 253/2009 de 25.09.2009 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência - Vigência: 25.09.2013 a 25.09.2014 – Valor: Sem alteração.

TERMO DE RESCISÃO – CONVÊNIO (EXTRATO)

Câmara Municipal de Córrego Fundo/MG - Objeto: Rescisão ao Convênio 146/2012 de 17/09/2012, que tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Formiga/MG mediante cessão de estagiários do Centro Universitário de Formiga a partir de 05.09.2013.

CONVÊNIO – EXTRATO

Banco Bradesco S/A - Cv. 119/2013 de 05.09.2013. – Objeto: Consignação em folha de pagamento mensal, na modalidade facultativa, das importâncias destinadas à satisfação de amortização de empréstimo de titularidade de magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas deste tribunal, contraído junto ao Bradesco. - Vigência: 05.09.2013 a 05.09.2014. Valor: Sem ônus para o Tribunal.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Antônio Ribeiro Martins, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprimento de supervisão, controle e fiscalização da obra no Juizado de Varginha-MG., Data saída: 05/09/2013, Data retorno: 06/09/2013, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Bernardo Barreto Cyrillo, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Santa Bárbara - MG, Atividade Desenvolvida: Medição de contrato de fornecimento de mesas de som para as comarcas de Santa Bárbara, Caratinga, Governador Valares, Açucena, Guanhões, Sabinópolis e Itabira., Data saída: 10/09/2013, Data retorno: 12/09/2013, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Caliandra Farias Penna, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: Reunião do subgrupo de fluxo vinculado ao Comitê do PJe dos Estados., Data saída: 28/08/2013, Data retorno: 29/08/2013, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Carlos Roberto de Faria, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Barbacena - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhar trabalhos designados pela Portaria 2829/CCJ/2013., Data saída: 05/09/2013, Data retorno: 06/09/2013, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Dahyane de Oliveira Gil, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para participação no Curso de Capacitação para Atermadores., Data saída: 09/09/2013, Data retorno: 14/09/2013, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Eduardo Antonio Fernandes, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: São Sebastião do Paraíso - MG, Atividade Desenvolvida: Medição e vistoria de obras., Data saída: 09/09/2013, Data retorno: 12/09/2013, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Fabiana Esteves Pinheiro da Silva, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso de Capacitação de Atermadores., Data saída: 10/09/2013, Data retorno: 14/09/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Geraldo Antonio da Silva, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir Veículo Oficial., Data saída: 05/09/2013, Data retorno: 06/09/2013, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Gil da Mota Couto, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Além Paraíba - MG, Atividade Desenvolvida: Exame Médico Periódico dos Servidores nos dias 24/07/2013 e 25/07/2013., Data saída: 24/07/2013, Data retorno: 25/07/2013, Qt. Diárias: "1".

Nome: José Agostinho de Hipona Rodarte Assunção, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Campina Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Medições., Data saída: 09/09/2013, Data retorno: 13/09/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: Participar da reunião de trabalho do Grupo de Persecução Penal da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP., Data saída: 08/09/2013, Data retorno: 09/09/2013, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Luci Helena Belchior, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Pouso Alegre - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no Curso de Capacitação em Mediação, Data saída: 18/08/2013, Data retorno: 23/08/2013, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Luiz de Andrade Barros, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Cambuí - MG, Atividade Desenvolvida: Visita técnica para atendimento das demandas encaminhadas a GEPRO. Viagem para levantamento e vistoria de imóveis candidatos a locação pelo TJMG., Data saída: 16/09/2013, Data retorno: 20/09/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Marcelo Pereira Cayres, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ouro Branco - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria do sistema de iluminação externa que vem apresentando defeitos recorrentes., Data saída: 06/09/2013, Data retorno: 06/09/2013, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Maria Goretti Garcia Pereira, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso de Capacitação para Atermadores., Data saída: 10/09/2013, Data retorno: 14/09/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: MARLI COSTA DA SILVA, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Pouso Alegre - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no Curso de Capacitação em Mediação, Data saída: 18/08/2013, Data retorno: 23/08/2013, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Miguel Fernando Schettini Alhadas, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Ibiá - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras. "DIÁRIA COMPLEMENTAR"., Data saída: 29/08/2013, Data retorno: 30/08/2013, Qt. Diárias: "1".

Nome: Odécio Francisco de Sousa, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Itabira - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria e medição das obras de construção do novo prédio do Fórum da comarca de Itabira., Data saída: 11/09/2013, Data retorno: 12/09/2013, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Patrícia César Ferreira, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso de Capacitação para Atermadores., Data saída: 10/09/2013, Data retorno: 14/09/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Pedro Guimarães Pereira, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Várzea da Palma - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pela 2ª Vara da Comarca de Várzea da Palma sem prejuízo da cooperação em Três Marias., Data saída: 09/09/2013, Data retorno: 11/09/2013, Qt. Diárias: "2".

Nome: Ronilson de Oliveira, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso de Capacitação para Atermadores., Data saída: 10/09/2013, Data retorno: 14/09/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Sirléia Márcia Valadares de Paula, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no Seminário "Avanços e Desafios no Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher: A experiência Americana"., Data saída: 25/08/2013, Data retorno: 27/08/2013, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Tarcísio Marques, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Cabo Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca de Cabo Verde/MG, para a qual foi designado a partir de 03/04/2013, Data saída: 13/09/2013, Data retorno: 13/09/2013, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Tarcísio Marques, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Cabo Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca de Cabo Verde/MG, para a qual foi designado a partir de 03/04/2013., Data saída: 06/09/2013, Data retorno: 06/09/2013, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Victor Hernane Narcizo de Sousa, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprimento de supervisão, controle e fiscalização de execução da obra de Varginha/MG., Data saída: 05/09/2013, Data retorno: 06/09/2013, Qt. Diárias: "1,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende,
05 de Setembro de 2013

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

PELA 1ª INSTÂNCIA**ATO DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES
REFERENTE AO EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2013**

A Gerente de Provimento e de Concessões aos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando a classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo objeto do **Edital de Remoção nº. 08/2013**, as convocações processadas e as remoções requeridas e deferidas em editais anteriores, convoca, nos termos dos itens 5.1 e 5.3 do referido Edital, os servidores abaixo relacionados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, protocolizarem requerimento de remoção, devidamente instruído, ou de desistência, para as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, conforme abaixo especificadas, obedecida, no processo seletivo, a ordem de classificação por cargo/especialidade/comarca:

Comarca: Aiuruoca

Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador

Nome / Classificação:

Romanelly Teixeira Saraiva / 1

Comarca: Barbacena

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Nome / Classificação:

Eulália Maia Miranda Matos / 1

Comarca: Belo Horizonte

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Nome / Classificação:

Zaqueu Jose Ribeiro / 1

Walter Augusto M. de Castro Machado / 2

Consuelo Iasmini Dutra De Miranda / 3

Cíntia Xavier Silva / 4

Antônio Augusto De Jesus Filho / 5

Roberto Do Amaral Penido / 6

Jean Carlos Gomes De Melo / 7

Luana Carolina Brandão E Santos / 9

Marcella Luíza Alves D. Almeida / 10

Michelle Carolline Martins / 12

Erick Rodrigues Gomes / 14

Célia Dias Assis Gonçalves / 15

Comarca: Belo Horizonte

Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador

Nome / Classificação:

Carlos Roberto Gonçalves / 1

Comarca: Bicas

Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador

Nome / Classificação:

Vânia Cristina Rosa Guelber / 1

Comarca: Bocaiúva

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Nome / Classificação:

Reginaldo Karol Teles Leopoldo / 1

Comarca: Extrema

Cargo: Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C/B/A – Contadoria

Nome / Classificação:

Ana Maria Tomaz Ferreira / 1

Comarca: Porteirinha
Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador
Nome / Classificação:
Edmárcio Dias Amaral / 1

Comarca: Pouso Alegre
Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador
Nome / Classificação:
Marcos Vinícius Batista Arantes / 1

Comarca: Santa Luzia
Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Nome / Classificação:
Marcos Denilson Marzagão / 1

Comarca: Santo Antônio do Monte
Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Nome / Classificação:
Yolanda Mara Santos Cabral / 1

Comarca: Sete Lagoas
Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Nome / Classificação:
José Arimatéia de Oliveira Rosa / 1

Comarca: Uberlândia
Cargo: Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial Judiciário
Nome / Classificação:
Alba Cristina Figueira / 1

AVISO

Por motivo de extravio, fica nula e sem valor jurídico a 1ª via da carteira funcional do servidor:
-Marcelo Rodrigues Salomão, PJPI-24639-7, Ribeirão das Neves.

APROVANDO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Nos termos da Resolução nº 393/2002:

A partir da data da publicação, durante o período necessário ao cumprimento dos procedimentos relacionados ao provimento definitivo do cargo, ou antes, por dispensa pelo Diretor do Foro ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça:
-Vania de Fátima da Fonseca, Guaxupé, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28.

Substituição - a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:
-Janaína Caixeta de Mello, Patos de Minas, Oficial Judiciário D, especialidade Comissário da Infância e da Juventude D, PJ-28, até 30.11.2013.

Substituição - durante afastamento do titular:
-Breitner Leandro Alves, PJPI-28947-0, Teófilo Otoni, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação a partir de 22.08.2013 até 19.12.2013;
-Emeline Canabarro de Castro, PJPI-28934-8, Pouso Alegre, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação a partir de 03.09.2013 até 01.12.2013;
-Ivaniilda Martins Euriques de Carvalho, PJPI-24920-1, Conselheiro Pena, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 02.08.2013, a partir de 05.08.2013 até 09.08.2013 e a partir de 12.08.2013 até 14.08.2013;
-José Antônio Rodrigues, PJPI-15030-0, Uberlândia, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, em prorrogação, a partir de 15.03.2013 até 30.08.2013 e a partir de 02.09.2013 até 30.11.2013, ficando retificada a publicação do dia 12.06.2013;
-Márcia de Oliveira Barbosa, PJPI-29641-8, Ribeirão das Neves, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, em prorrogação a partir de 04.08.2013 até 18.08.2013;
-Nilma Basílio da Silva, PJPI-29021-3, Barbacena, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 22.08.2013 até 23.08.2013 e de 26.08.2013 até 02.09.2013;
-Osmar Dias de Oliveira Júnior, PJPI-27430-8, Muzambinho, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 04.09.2013 até 30.11.2013;
-Vanessa Cristina Gonçalves Rita, PJPI-25688-3, Formiga, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, de 03.09.2013 até 27.09.2013.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

- Adriana Costa, PJPI-25310-4, Contagem, 795 dias certificados pela SEPLAG, para fins de férias – prêmio, aposentadoria e como tempo de serviço público;
- Joana D'Arc Moreira Coelho, PJPI-6378-4, Rio Pomba, 2160 certificados pela Prefeitura Municipal de Rio Pomba, para fins de adicionais, férias – prêmio, aposentadoria e como tempo de serviço público, referentes aos arts. 119 e 120 do ADCT da CE; 1308 dias para fins de adicionais e férias – prêmio; 1303 dias como tempo de serviço público para fins de aposentadoria, ficando retificadas as publicações dos dias 11.11.1993 e 02.02.2001;
- Viviane de Sousa Pereira, PJPI-28958-7, Uberlândia, 6313 dias certificados pela SEPLAG, para fins de adicionais, férias – prêmio, aposentadoria e como tempo de serviço público; 283 dias na forma do art. 119 do ADCT da CE para fins de tempo de serviço público e 617 dias na forma do art. 120 do ADCT da CE.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Adejair Batista da Paixão, PJPI-10023-0, Montes Claros, 90 dias, a partir de 09.09.2013;
- Adenise de Jesus Bueno Stopa Salgado, PJPI-24661-1, Raul Soares, 26 dias, a partir de 01.07.2013;
- Angela Cristina de Rezende Bastos e Silva, PJPI-4495-8, Perdões, 15 dias, a partir de 02.09.2013;
- Aparecida Omar de Souza, PJPI-21254-8, Passos, 26 dias, a partir de 02.09.2013;
- Cleonilda de Fátima dos Santos, PJPI-10889-4, Araguari, 30 dias, a partir de 02.09.2013;
- Elenice Maria Ferreira Lima, PJPI-3199-7, Patos de Minas, 23 dias, a partir de 09.09.2013;
- Érica Paula de Sousa, PJPI-23232-2, Abre – Campo, 45 dias, a partir de 02.04.2013;
- Iede Pinheiro Kretli, PJPI-9825-1, Carlos Chagas, 30 dias, a partir de 02.09.2013;
- José Gonçalves da Cunha Filho, PJPI-26048-9, Belo Horizonte, 45 dias, a partir de 10.09.2013;
- Júnior Xavier Faria, PJPI-19937-2, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 13.09.2013;
- Karine Andrade Rocha, PJPI-20783-7, Governador Valadares, 30 dias, a partir de 09.09.2013;
- Leonora Corrêa Cavanellas Damasceno, PJPI-12577-3, Belo Horizonte, 17 dias, a partir de 02.09.2013;
- Lucinéia Barroso Santos, PJPI-20175-6, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 13.09.2013;
- Lucio Rogério Moura de Oliveira, PJPI-24856-7, Pirapora, 30 dias, a partir de 02.09.2013;
- Luiz Marcos Gonçalves Tibiriçá, PJPI-4523-7, Juiz de Fora, 26 dias, a partir de 02.09.2013;
- Patrícia Paim Maciel, PJPI-3499-1, Patos de Minas, 15 dias, a partir de 09.09.2013;
- Paulo César Barbosa, PJPI-10114-7, Juiz de Fora, 15 dias, a partir de 09.09.2013;
- Rosemarie Budal de Mello, PJPI-11553-5, Alfenas, 15 dias, a partir de 02.09.2013.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

- Alexandre Moreira Dias, PJPI-11737-4, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 16.09.2013, em face do disposto no art. 4º da Portaria Conjunta nº 200/2011.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Adriana Maria dos Santos Sousa, PJPI-11118-7, Ituiutaba, 6º adicional, a partir de 14.07.2013;
- Amancio Tadeu Ribeiro, PJPI-3914-9, Carmo da Mata, 6º adicional, a partir de 08.04.2013;
- Ana Luíza Pereira de Freitas Lysardo, PJPI-22606-8, Ponte Nova, 7º adicional, a partir de 02.07.2013;
- Andrea Ribeiro de Castro, PJPI-7604-2, Ponte Nova, 5º adicional, a partir de 17.06.2013;
- Cynara Bontempo Tibúrcio, PJPI-4305-9, Dorés do Indaiá, 4º adicional, a partir de 04.04.2013;
- Elzi Martins de Moraes Costa, PJPI-7655-4, Mesquita, 6º adicional, a partir de 19.06.2013;
- Eunice Francisca dos Santos, PJPI-25538-0, Manga, 4º adicional, a partir de 14.06.2013;
- Guido Antonio Moura, PJPI-7769-3, Ponte Nova, 5º adicional, a partir de 24.05.2013;
- Jackson Guimarães de Oliveira, PJPI-11711-9, Monte Alegre de Minas, 4º adicional, a partir de 28.06.2013;
- Juliana Iara Cerqueira Goulart Costa, PJPI-22288-5, Lajinha, 2º adicional, a partir de 03.07.2013;
- Luciana Carolina Vaz de Melo, PJPI-15031-8, Belo Horizonte, 2º adicional, a partir de 10.07.2013;
- Luciene Maria Moreira dos Santos Valentino, PJPI-7167-0, Belo Horizonte, 6º adicional, a partir de 29.06.2013;
- Lucimary Alves Franco, PJPI-20094-9, Belo Horizonte, 2º adicional, a partir de 22.06.2013;
- Luiz Antônio Barcelos, PJPI-10452-1, Itapajipe, 5º adicional, a partir de 18.07.2013;
- Marcelo Souza de Freitas, PJPI-9352-6, Uberlândia, 6º adicional, a partir de 13.04.2013;
- Maria de Lourdes Campos, PJPI-5134-2, Mercês, 8º adicional, a partir de 25.06.2013;
- Maria Iris Mota, PJPI-8939-1, Juiz de Fora, 7º adicional, a partir de 28.06.2013;
- Mário Amaral Campos, PJPI-2657-5, Belo Horizonte, 5º adicional, a partir de 15.06.2013;
- Marques Severino Teixeira, PJPI-9218-9, Juiz de Fora, 7º adicional, a partir de 06.07.2013;
- Miguel Azevedo Pires, PJPI-8512-6, Leopoldina, 6º adicional, a partir de 11.07.2013;
- Patrícia Naves Doti, PJPI-79-4, Belo Horizonte, 6º adicional, a partir de 04.06.2013;
- Raimunda Alves Diniz Santos, PJPI-6322-2, Betim, 7º adicional, a partir de 25.06.2013;

-Viviane de Sousa Pereira, PJPI-28958-7, Uberlândia, 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) adicionais, a partir de 04.06.2013;
-Zélia Maria Gomes Cordeiro, PJPI-8668-6, Minas Novas, 7º adicional, a partir de 02.07.2013.

ADICIONAL DE DEZ POR CENTO

Nos termos do art. 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Adriana Maria dos Santos Sousa, PJPI-11118-7, Ituiutaba, a partir de 14.07.2013;
-Amancio Tadeu Ribeiro, PJPI-3914-9, Carmo da Mata, a partir de 08.04.2013;
-Elzi Martins de Moraes Costa, PJPI-7655-4, Mesquita, a partir de 19.06.2013;
-Luciene Maria Moreira dos Santos Valentino, PJPI-7167-0, Belo Horizonte, a partir de 29.06.2013;
-Marcelo Souza de Freitas, PJPI-9352-6, Uberlândia, a partir de 13.04.2013;
-Miguel Azevedo Pires, PJPI-8512-6, Leopoldina, a partir de 11.07.2013;
-Patrícia Naves Doti, PJPI-79-4, Belo Horizonte, a partir de 04.06.2013.

Tornando sem efeito a publicação do 5º adicional por quinquênio referente à servidora Alexandra Maria do Carmo Brito Pinheiro, PJPI-2715-1, Belo Horizonte, publicado em 04.06.2013.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

05/09/2013

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Ana Amália de Oliveira Macedo, PJPI 201152, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2013; Elias Lopes Batista, PJPI 243840, de Belo Horizonte, 08 (oito) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2013; Elizabeth Onila dos Santos, PJPI 61804, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 06 de setembro de 2013, em prorrogação; Ledsonia Salgado Madeira, PJPI 61523, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2013, em prorrogação; Maria Luiza da Silva, PJPI 218073, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 20 de agosto de 2013; Marisa Gomes Santos, PJPI 114850, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2013; Semíramis de Castro Braga, PJPI 231837, de Belo Horizonte, 16 (dezesseis) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2013; Vera Lúcia da Silva Pereira, PJPI 72314, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2013, em prorrogação; Wiliam do Vale Bastos, PJPI 1032, de Belo Horizonte, 90 (noventa) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2013, em prorrogação;

Retificando comunicado anterior :

Adriana Paula Vieira, PJPI 263285, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 02 de setembro de 2013;

INTERIOR

Albert Vieira de Almeida, PJPI 138487, de Ribeirão das Neves, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de agosto de 2013; Alenir Lopes de Melo e Oliveira, PJPI 125922, de Divinópolis, 07 (sete) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2013; Andréa Alves Araújo, PJPI 274217, de Luz, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2013; Bruno Couto Lobato Bicalho, PJPI 211144, de Divinópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de agosto de 2013; Denilda de Assis Firmino, PJPI 68783, de Carmo da Mata, 32 (trinta e dois) dia(s), a partir de 30 de agosto de 2013; Denise Aparecida Campos, PJPI 41079, de Conceição das Alagoas, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de agosto de 2013; Denise Meiry Gonçalves, PJPI 99481, de Campo Belo, 15 (quinze) dia(s), a partir de 02 de setembro de 2013; Edileia Maria de Araujo Gomes, PJPI 232926, de Pitangui, 07 (sete) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2013; Elielson Correia, PJPI 195834, de Luz, 22 (vinte e dois) dia(s), a partir de 21 de agosto de 2013; Emanuele Zanolli, PJPI 268789, de Conceição das Alagoas, 02 (dois) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2013; Fabiano Luiz de Souza da Silva, PJPI 229534, de Juiz de Fora, 30 (trinta) dia(s), a partir de 28 de junho de 2013; Fabrício Silva Rodrigues, PJPI 225672, de Curvelo, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2013, em prorrogação; Fabrício Silva Rodrigues, PJPI 225672, de Curvelo, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2013, em prorrogação; Genildo de Assis Regis, PJPI 255364, de Iturama, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2013; Heloisa Tristão e Silva, PJPI 249177, de Ibitiré, 03 (três) dia(s), a partir de 07 de agosto de 2013; Joana Darc Ferreira de Oliveira, PJPI 223651, de Frutal, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de agosto de 2013; Joana Darc Ferreira de Oliveira, PJPI 223651, de Frutal, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de agosto de 2013; José Geraldo Brandão, PJPI 120717, de Formiga, 15 (quinze) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2013; Karla Cristina Ursino Pereira e Lima Rodrigues, PJPI 256776, de Araxá, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de agosto de 2013; Luciana Sousa Guimarães, PJPI 228205, de Rio Vermelho, 06 (seis) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2013, em prorrogação; Luciano de Oliveira Silva, PJPI 234799, de Pará de Minas, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de setembro de 2013; Marco Antonio Pinto, PJPI 230797, de Divinópolis, 15 (quinze) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2013; Maria Christina Cândida Gidrão Gonçalves, PJPI 110635, de Itapajipe, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2013; Maria Inez Melquiades da Silveira Meurer, PJPI 36723, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2013; Maria Salete de Souza Vasconcelos, PJPI 32862, de Itapajipe, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2013; Marília Aparecida do Amaral Moura, PJPI 212902, de Morada Nova de Minas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 23 de agosto de 2013; Meiby Soares de Macedo, PJPI 219956, de Três Marias, 01 (um) dia(s), a

partir de 26 de agosto de 2013; Mônica Nogueira Antunes, PJPI 167619, de Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2013; Neucelena dos Santos Barbosa Batista, PJPI 223701, de Frutal, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de agosto de 2013; Osvaldo de Souza Melo, PJPI 32417, de Monte Carmelo, 30 (trinta) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2013; Rosemary Maria de Oliveira Campos, PJPI 234385, de Morada Nova de Minas, 04 (quatro) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2013; Rosy Pedrosa de Souza Villaça, PJPI 180935, de Itaúna, 12 (doze) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2013; Samuel Labruna Magalhães Araújo, PJPI 245290, de Caeté, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de junho de 2013; Sandra Marques de Oliveira, PJPI 32987, de Iturama, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de agosto de 2013; Serafim Expedito de Carvalho Filho, PJPI 242313, de Curvelo, 04 (quatro) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2013; Serafim Expedito de Carvalho Filho, PJPI 242313, de Curvelo, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 30 de agosto de 2013, em prorrogação; Sinomar Bento dos Santos, PJPI 94409, de Conceição das Alagoas, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de agosto de 2013; Tânia dos Santos Maia e Silva, PJPI 273672, de Lagoa Santa, 02 (dois) dia(s), a partir de 28 de agosto de 2013; Tânia Rodrigues Caetano, PJPI 258392, de Lagoa Santa, 12 (doze) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2013, em prorrogação; Valderes do Rosário Silva e Souza, PJPI 244087, de Grão-mogol, 90 (noventa) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2013;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alexandre Oliveira Garcia de Paiva, TJ 8813, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de setembro de 2013; Cláudia Beatriz Dornas Visentin, TJ 43141, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2013; Claudilene Márcia Pimenta, TJ 78303, 05 (cinco) dia(s), a partir de 30 de agosto de 2013, em prorrogação; Eliana Whately Moreira, TJ 9456, 30 (trinta) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2013, em prorrogação; Evandro José de Oliveira, TJ 61176, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2013; Giovana Álvares de Moura, TJ 51946, 02 (dois) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2013; Hélia Jaqueline Alves Linces, TJ 26294, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de setembro de 2013; Kátia Aparecida Carneiro Vital, TJ 14134, 02 (dois) dia(s), a partir de 04 de setembro de 2013; Lysandro Ricoy Mathias, TJ 78469, 03 (três) dia(s), a partir de 04 de setembro de 2013; Magda Bandeira Menezes, TJ 39610, 03 (três) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2013; Maria Carla Barbosa Pacífico, TJ 13888, 02 (dois) dia(s), a partir de 04 de setembro de 2013; Maria de Fátima Lafayette de Andrada Ibrahim, TJ 47795, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de setembro de 2013; Maria Tereza de Araújo Abreu Mourão, TJ 73296, 03 (três) dia(s), a partir de 04 de setembro de 2013; Regina Soares Clark, TJ 62133, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de setembro de 2013; Rita de Cássia Pacheco Elian, TJ 21022, 15 (quinze) dia(s), a partir de 05 de setembro de 2013, em prorrogação; Suelí de Fátima Cordeiro Gomes, TJ 25767, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de setembro de 2013;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá

Curso “VIVA BEM MUDANDO SUA POSTURA DE VIDA”

Modalidade - a distância

3ª Turma

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **3ª turma** do Curso a distância “Viva Bem Mudando sua Postura de Vida”, conforme abaixo especificado:

1- METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet e com tutoria - isto é, o aluno, através da Internet (<http://www.ead.tjmg.jus.br>), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, com a orientação de tutor. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

2 - PÚBLICO-ALVO: magistrados e servidores da 1ª Instância do TJMG no Interior do Estado, lotados, prioritariamente, nas Regiões Pólo Sul da GERSAT em Varginha e Poços de Caldas. Ver listagem abaixo.

3 - NÚMERO DE VAGAS: 100

4 - CARGA HORÁRIA: 20 horas.

5 - PERÍODO DO CURSO: de 23 de setembro a 20 de novembro de 2013.

(o ambiente do curso estará acessível dia 23/09/13, a partir das 14h00, e será encerrado às 18h00 do dia 20/11/13).

** Se o aluno tiver qualquer dificuldade de acesso ao sistema, deverá acionar o suporte técnico (ver item 16), o mais breve possível, para evitar que sua matrícula seja cancelada na data limite para o primeiro acesso (ver item 13.1).

6 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 12 a 16 de setembro de 2013.

(* as inscrições estarão abertas a partir das 14h00 do dia 12/09/13 e encerradas às 18h00 do dia 16/09/13).

7 - INSCRIÇÕES:

7.1 - Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link "Inscrições";

7.2 - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

7.3 - Ler e concordar com os termos do Aviso do Curso;

7.4 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro, e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

7.5 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar estes dados, deverá acessar o site <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link "Esqueci login ou senha", presente no menu do topo da página.

7.6 - Quando o estudante tiver seu pedido deferido, será feita sua matrícula pela EJEF, ocasião na qual enviaremos uma mensagem comunicando-o do fato.

8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO: as 100 primeiras inscrições válidas.

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que já concluíram este curso, na modalidade a distância;
- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do aluno.

9 - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VALIDADAS: serão divulgadas no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>, no dia **20 de setembro de 2013**, a partir das 14h00.

10 - ACESSO AO CURSO: No link "Cursos", através do endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>.

Na seqüência, no link "Entrar" – o aluno deverá digitar o *login* e senha.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

11.1- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4 – Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

12 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

12.1- No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários.

12.2- O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEF.

13 - DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA E DO IMPEDIMENTO PARA PRÓXIMA TURMA

13.1 O aluno que não acessar o curso até o dia 08/10/2013 terá sua inscrição **AUTOMATICAMENTE** cancelada e, caso não justifique o motivo da ausência deste acesso até as 18h00 deste mesmo dia, ficará impedido(a) de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "Viva Bem Mudando sua Postura de Vida". A justificativa deverá ser enviada, dentro do prazo supracitado, para o email (ead3@tjmg.jus.br).

13.2 - O aluno que finalizar a formação com resultado igual a 0 (zero), o que caracteriza abandono de curso, também ficará impedido de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "Viva Bem Mudando sua Postura de Vida".

14 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Gerência de Formação Permanente - GEFOP e sua Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT. (31) 3247-8767

16 - SUPORTE TÉCNICO: COFINT / Educação a Distância: (31) 3247-8825/8829 ou <http://www.ead.tjmg.jus.br/falemosco> (respostas no horário de funcionamento do TJMG.)

17 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00

18 - RELAÇÃO DAS COMARCAS PERTENCENTES AOS POLOS DA GERSAT EM VARGINHA E POÇOS DE CALDAS:

PÓLO REGIÃO SUL / GERSAT - VARGINHA

COMARCAS PERTENCENTES

1- Aiuruoca

- 2- Alfenas
- 3- Areado
- 4- Baependi
- 5- Boa Esperança
- 6- Cambuquira
- 7- Campanha
- 8- Campos Gerais
- 9- Carmo de Minas
- 10- Carmo do Rio Claro
- 11- Caxambu
- 12- Conceição do Rio Verde
- 13- Cristina
- 14- Cruzília
- 15- Elói Mendes
- 16- Itamonte
- 17- Itanhandu
- 18- Itumirim
- 19- Lambari
- 20- Lavras
- 21- Natércia
- 22- Nepomuceno
- 23- Paraguaçu
- 24- Passa Quatro
- 25- Perdões
- 26- Poço Fundo
- 27- Pouso Alegre
- 28- São Lourenço
- 29- São Gonçalo do Sapucaí
- 30- Silvianópolis
- 31- Três Corações

32- Três Pontas

33- Varginha

PÓLO REGIÃO SUL / GERSAT – POÇOS DE CALDAS

COMARCAS PERTENCENTES

1- Andradas

2- Borda da Mata

3- Botelhos

4- Brasópolis

5- Bueno Brandão

6- Cabo Verde

7- Cachoeira de Minas

8- Caldas

9- Camanducaia

10- Cambuí

11- Campestre

12- Extrema

13- Itajubá

14- Jacutinga

15- Machado

16- Monte Sião

17- Monte Belo

18- Muzambinho

19- Nova Resende

20- Ouro Fino

21- Paraisópolis

22- Pedralva

23- Poços de Caldas

24- Santa Rita de Caldas

25- Santa Rita do Sapucaí

AVISO**CURSO EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador, José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, comunicamos que, no dia 10 de setembro de 2013, estarão abertas as inscrições para o Curso Excelência no Atendimento, uma ação educacional do Programa Atitude Legal, na modalidade presencial, realizado conforme abaixo especificado:

1 - PÚBLICO ALVO: magistrados e servidores do TJMG (capital).

2 - CARGA HORÁRIA TOTAL: 4 horas.

3 - DIAS E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 12/09/2013,

4 – HORÁRIO: de 8 às 12 horas.

5 - MODALIDADE: Presencial

5- LOCAL DE REALIZAÇÃO: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, situada à Rua Guajajaras, nº 40, 18º andar, sala1.

7 - NÚMERO DE VAGAS: 25 (vinte e cinco).

8 - INSCRIÇÕES: dia 10 de setembro de 2013 a partir de 7h30, pelo telefone (31)32478779, sendo aceitas até duas inscrições por ligação.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1 - Condições para matrícula e critério de seleção: as inscrições deverão ser feitas dentro do prazo estipulado e a seleção se fará pela ordem de inscrição, observado o público-alvo, até o preenchimento das vagas.

9.2

AVISO

2º Curso “Aspectos da Execução das Penas Privativas de Liberdade, Restritivas de Direitos e Medidas de Segurança”

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, comunicamos que será realizado o 2º Curso de Aspectos da Execução das Penas Privativas de Liberdade, Restritivas de Direitos e Medidas de Segurança, em parceria com o Programa Novos Rumos, para magistrados convocados, conforme abaixo especificado:

1 - PÚBLICO ALVO: magistrados convocados por meio de ofício

2 - CARGA HORÁRIA TOTAL: 14 horas

3 – PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 12, 13 e 14 de setembro de 2013

4 – HORÁRIOS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO: Belo Horizonte, conforme constante da programação anexada ao ofício

5 – MODALIDADE: Presencial

6 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Coordenação de Formação Permanente da Capital - 3247-8710

7 – Estimativa da Despesa: R\$ 38.358,98 - Origem da Receita: TJMG

AVISO**CURSO DE PORTUGUÊS**

(Publicado com retificação em relação ao conteúdo programático)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador, José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJ, comunicamos que, no dia 9 de setembro, estarão abertas as inscrições para o Curso de Português, ministrado pelo professor Reginaldo de Carvalho Machado, nas modalidades presencial e a distância, realizado conforme abaixo especificado:

1 - PÚBLICO ALVO: magistrados e servidores do TJMG.

2 - CARGA HORÁRIA TOTAL: 30 horas.

3 - DIAS E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO PRESENCIAL: 17/09, 19/09, 24/09, 26/09, 1/10, 3/10, 8/10, 10/10, 15/10 e 22/10/2013, de 8h30 às 11h30.

4 - MODALIDADE: Presencial e por meio da internet, pelo endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br.

5- LOCAL DE REALIZAÇÃO: Auditório da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, situado à Rua Guajajaras, nº 40, 18º andar.

6 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

6.1 - Análise morfosintática;

6.2 - Regência, crase e suas peculiaridades;

6.3 - Verbos e suas principais concordâncias;

6.4 - Orações subordinadas, vírgula e relações semânticas entre orações;

6.5 - Acentuação e as novas regras do Português contemporâneo;

6.6 - Particularidades léxicas e gramaticais.

7 - NÚMERO DE VAGAS: 70 (setenta) presencial e 1430 (mil quatrocentos e trinta) a distância.

8 - INSCRIÇÕES: Por meio de formulário disponível no endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br, a partir das 9h do dia 09 de setembro a 12 de setembro de 2013, até o preenchimento das vagas.

9 – CERTIFICAÇÃO:

9.1 - para fins de certificação, o participante deverá obter 80% de frequência, no curso presencial ou por transmissão pela Internet,

9.2 – após a conclusão do curso e desde que cumprida a exigência constante do item 9.1 o certificado poderá ser solicitado por meio do e-mail cofop.certificados@tjmg.jus.br e será entregue da seguinte forma: pessoalmente ou via malote.

10 – OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Para a participação a distância o computador deverá possuir configuração mínima de 1Gb de memória e processador de 1GHz além de possuir conexão de internet mínima de 300 Kbps, sistema Windows e navegador Internet Explorer versão 7.0 ou superior. Sugerimos não utilizar as conexões de rede do tribunal ou fórum de origem.

11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Coordenação de Formação Permanente da Capital – (31)3247-8779.

12 - Suporte Técnico: 3247-8770.

13 - Origem da Receita: TJMG

Estimativa do Montante da Despesa: R\$11.070,80 (onze mil, setenta reais e oitenta centavos).

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente em substituição: Lúcia Maria de Oliveira Mudrik

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**ÓRGÃO ESPECIAL**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CONTRATO TEMPORÁRIO - FUNÇÕES - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA - CARÁTER ESSENCIAL E PERMANENTE - CLÁUSULA ABERTA E GENÉRICA - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E DOS ESTADOS - OFENSA AO ART. 165, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- Não se admite a manutenção no ordenamento jurídico municipal de dispositivos de lei que contenham cláusulas abertas e genéricas, quando estas possam implicar ofensa à Constituição Estadual.

- São inconstitucionais os dispositivos de lei municipal que autorizam a celebração de contratos temporários para funções de caráter essencial e permanente na Administração Pública, ofendendo o disposto no art. 22 da Constituição do Estado.

- Incabível a interpretação conforme a Constituição quando a técnica enseja a criação de norma jurídica, atividade própria do Poder Legislativo.

- É inconstitucional, por ofensa ao art. 165, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, lei municipal que dispõe sobre a criação da Defensoria Pública Municipal, prevendo inclusive a contratação temporária para o cargo de Defensor Público Municipal, já que compete concorrentemente à União e aos Estados legislar sobre tal matéria.

Julgada procedente a ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.075371-2/000 - Comarca de Porteirinha - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Pai Pedro, Câmara Municipal de Pai Pedro - Relator: Des. Kildare Carvalho

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria de votos, em julgar procedente a ação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2013. - *Kildare Carvalho* - RELATOR.

Obs.: O inteiro teor deste acórdão pode ser encontrado no sítio www.tjmg.jus.br (clique em jurisprudência).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - DETERMINABILIDADE, TEMPORARIEDADE E EXCEPCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE - RECENSEAMENTO E OUTRAS PESQUISAS DE NATUREZA ESTATÍSTICA - ADMISSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA PARCIAL

- Embora seja exigência para a investidura em cargo público a indispensável aprovação em concurso público, é permitido ao Poder Público contratar ou designar servidores temporários para atender à necessidade transitória de excepcional interesse público. Os dispositivos legais que estabelecem hipóteses de contratação temporária sem a observância dos requisitos da determinabilidade temporal, da temporariedade da função e da excepcionalidade da situação de interesse público violam o artigo 22, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Tratando-se o recenseamento e outras pesquisas de natureza estatística de uma atividade temporária, revela-se razoável e, portanto, constitucional a contratação de servidores para o exercício de uma função que se realiza esporadicamente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.118934-4/000 - Comarca de Bocaiúva - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Guaraciama, Câmara Municipal de Guaraciama - Relator: Des. Edilson Fernandes

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, por maioria.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2013. - *Edilson Fernandes* - Relator.

Obs.: O inteiro teor deste acórdão pode ser encontrado no sítio www.tjmg.jus.br (clique em jurisprudência).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM - LEI MUNICIPAL Nº 188/2012 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS - FÓRMULAS GENÉRICAS - SITUAÇÕES QUE NÃO ATENDEM AO CRITÉRIO DA TEMPORARIEDADE DA NECESSIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA - PRAZO QUE TRANSCENDE O LIMITE IMPOSTO PELO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANIPULATIVA DE EFEITOS ADITIVOS E SUBSTITUTIVOS - IMPOSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE DO JUDICIÁRIO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

- Apenas excepcionalmente, para atender à necessidade temporária de extraordinário interesse público, o Estado pode contratar pessoas sem observar o procedimento moralizador do concurso público. Por isso, as leis que regulamentam o tema não podem conter expressões vagas, que deixam a questão ao alvedrio do Poder Executivo.

- O Ordenamento Jurídico deve manter-se coerente. Destarte, um dispositivo que está irremediavelmente atado a outros, considerados incompatíveis com a Lei Fundamental, não pode ser conservado, isoladamente.

- As decisões manipulativas de efeitos aditivos e substitutivos, ainda que admitidas, apenas são possíveis quando a Constituição não dá qualquer margem de discricionariedade ao legislador. É dizer: se a estrutura do preceito constitucional for aberta, cabe ao Poder Legislativo selecionar a opção política mais adequada.

- O Judiciário não tem legitimidade para fixar, a seu talante, o período pelo qual prefeituras podem contratar pessoas temporariamente para atender a necessidades transitórias de excepcional interesse público.

Vvp: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Botumirim. Lei Municipal nº 188/2012. Contratação temporária de servidores públicos. Hipótese abrangente e genérica de recrutamento temporário. Inconstitucionalidade material. Interpretação conforme a constituição. Impossibilidade na hipótese. Alteração da vontade clara do legislador. Expansão da rede municipal de ensino. Situação que deve ser solucionada com o quadro de pessoal permanente do município. Ausência de interesse público excepcional e necessidade temporária. Prazo máximo da contratação de quatro anos. Afronta ao requisito da temporariedade e ao princípio da razoabilidade.

- O regime especial de contratação de servidores temporários, previsto constitucionalmente, deve atender aos pressupostos da determinabilidade temporal da contratação; a temporariedade da necessidade e a excepcionalidade do interesse público que obriga ao recrutamento.

- Padece de inconstitucionalidade material o dispositivo que contém hipótese abrangente e genérica de contratação temporária, sem especificar as atividades/funções sazonais ou emergenciais de excepcional interesse público.

- A interpretação conforme a Constituição somente se mostra viável quando determinada lei ou ato normativo ofereça diferentes possibilidades de interpretação, sendo algumas delas incompatíveis com a própria Constituição.

- A interpretação conforme a Constituição é descabida quando o texto da lei ou ato normativo for claro, sendo vedado o Poder Judiciário alterar a vontade do legislador.

- A demanda decorrente da expansão da rede municipal de ensino deve ser suprida com o quadro de pessoal permanente do município, já que não se trata de situação excepcional.

- A previsão de prazo máximo total de 4 (quatro) anos da contratação temporária incompatibiliza-se com o pressuposto da "temporariedade" para a contratação excepcional de servidor sem concurso público, além de desatender ao princípio da razoabilidade, sendo, portanto, inconstitucional.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.101133-2/000 - Comarca de Grão-Mogol - Requerente: PG Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Botumirim, Câmara Municipal de Botumirim - Relator: Des. Leite Praça

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria, em julgar parcialmente procedente a representação, vencido parcialmente o Relator.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2013. - *Leite Praça* - Relator.

Obs.: O inteiro teor deste acórdão pode ser encontrado no sítio www.tjmg.jus.br (clique em jurisprudência).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL, PRAZO DETERMINADO E TEMPORÁRIO - INTERESSE PÚBLICO EXCEPCIONAL - LEI MUNICIPAL QUE NÃO OBSERVA O ARTIGO 22, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE IMPÕE - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - HIPÓTESES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NÃO EVIDENCIADAS - OFENSA AOS ARTIGOS 21, § 1º, E 23, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- Constatado que as leis municipais que criam cargos comissionados e estabelecem hipóteses de contratação temporária não observam os artigos 21, § 1º, 22, *caput*, e 23, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a procedência da ação direta de inconstitucionalidade é medida que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.106533-8/000 - Comarca de Ibiraci - Requerente: PG Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Ibiraci, Câmara Municipal de Ibiraci - Relator: Des. Edilson Fernandes

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em acolher a representação para julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, por maioria.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2013. - *Edilson Fernandes* - Relator.

Obs.: O inteiro teor deste acórdão pode ser encontrado no sítio www.tjmg.jus.br (clique em jurisprudência).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SUPERVENIENTE MODIFICAÇÃO DE PARTE DOS DISPOSITIVOS QUESTIONADOS - PERDA PARCIAL DE OBJETO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - DETERMINABILIDADE, TEMPORARIEDADE E EXCEPCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- A superveniente modificação de parte dos dispositivos questionados na representação enseja a perda parcial de objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade. As leis municipais que estabelecem hipóteses de contratação temporária sem a observância dos requisitos da determinabilidade temporal, da temporariedade da função e da excepcionalidade da situação de interesse público violam o artigo 22, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o que impõe a procedência da ação direta de inconstitucionalidade manejada.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.094432-7/000 - Comarca de Pirapora - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Jequitai, Câmara Municipal de Jequitai - Relator: Des. Edilson Fernandes

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar parcialmente prejudicada a representação e, na parte conhecida, julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, por maioria.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2013. - *Edilson Fernandes* - Relator.

Obs.: O inteiro teor deste acórdão pode ser encontrado no sítio www.tjmg.jus.br (clique em jurisprudência).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - CONTRATAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.084334-9/000 - Comarca de São João da Ponte - Requerente: PG Justiça - Requeridos Prefeito Municipal de Lontra, Câmara Municipal de Lontra - Relator: Des. Brandão Teixeira

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, para julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2013. - *Brandão Teixeira* - Relator.

Obs.: O inteiro teor deste acórdão pode ser encontrado no sítio www.tjmg.jus.br (clique em jurisprudência).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE DISPÕEM SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DE LEI FEDERAL E LEI ESTADUAL - DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.11.084795-1/000 - Comarca de Cássia - Requerente: Prefeito Municipal de Capetinga - Requerida: Câmara Municipal de Capetinga - Relator: Des. Brandão Teixeira

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2013. - *Brandão Teixeira* - Relator.

Obs.: O inteiro teor deste acórdão pode ser encontrado no sítio www.tjmg.jus.br (clique em jurisprudência).

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO AO AGENTE POLÍTICO - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.065990-9/000 - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de Juiz de Fora, Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relator: Des. Brandão Teixeira

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2013. - *Brandão Teixeira* - Relator.

Obs.: O inteiro teor deste acórdão pode ser encontrado no sítio www.tjmg.jus.br (clique em jurisprudência).

+++++

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**APELAÇÃO CÍVEL - CONTA-CORRENTE - DESCONTOS - EMPRÉSTIMO - LIMITE DE 30% - INOBSERVÂNCIA - CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - LEGALIDADE - REVISÃO CONTRATUAL - PEDIDO GENÉRICO - INDEFERIMENTO**

- É admissível o desconto em conta corrente de parcelas de empréstimo contraído. Contudo, o desconto de quase totalidade dos vencimentos do devedor pode prejudicar sua própria subsistência, o que não deve ser permitido.

- É razoável que tal desconto não exceda a trinta por cento dos rendimentos do devedor.

- A limitação de 30% acima determinada não gera a conclusão de que o valor incontroverso está sendo pago. Assim sendo, o nome do autor pode ser inscrito em listas de restrição de crédito.

- Considerando que o autor se limitou a requerer na inicial a revisão dos contratos, sem, contudo, apontar as ilegalidades previstas nos pactos, o indeferimento do pedido genérico é medida que se impõe.

Ementa do Revisor (divergente em parte):

Apelação - Conta-corrente - Descontos - Limite de 30% - Não inclusão do nome do apelante nos cadastros de restrição de crédito

- A limitação dos descontos ao percentual de 30%, sobre garantir a dignidade da pessoa humana, também estabelece uma nova metodologia para o pagamento do débito, devendo ser este o parâmetro objetivo para se que possa reconhecer ou não a mora.

Apelação Cível nº 1.0016.12.005826-4/003 - Comarca de Alfenas - Apelante: Wilson Geraldo de Almeida - Apelados: Banco BMG S.A., Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Tibúrcio Marques

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar parcial provimento ao recurso, vencidos parcialmente o Revisor e o Vogal.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2013. - *Tibúrcio Marques* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. TIBÚRCIO MARQUES - Trata-se de apelação interposta à sentença que, nos autos da ação ordinária movida por Wilson Geraldo de Almeida em face do Banco BMG S.A. e outro, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Condenou o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$1.500,00. Suspendeu, contudo, a exigibilidade, em face da Lei 1.060/50.

Inconformado, alega que os descontos em sua conta deverão ser limitados em 30%.

Refuta que requereu, de forma clara, a revisão das taxas de juros.

Aduz que seu nome deverá ser retirado dos cadastros restritivos de crédito.

Pleiteia o provimento do recurso, nos termos supracitados.

Nas contrarrazões (f. 268/273, 274/281), os réus postulam seja negado provimento ao recurso.

Em síntese, este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Da limitação dos descontos em 30%.

Alega o autor que contraiu empréstimos com o Banco BMG S.A., bem como com o Banco do Brasil S.A.

Afirma que os valores descontados em sua conta-corrente ultrapassam o limite legal de 30% (trinta por cento).

Pugna sejam limitados os valores em 30% de seu salário mensal.

Os réus afirmam que os descontos não ultrapassam o teto legal, devendo, portanto, ser julgada improcedente a ação.

Ao proferir a sentença, o d. Magistrado julgou improcedente o pedido sob o argumento de que os descontos realizados na conta do autor nem sequer perfazem o montante de trinta por cento.

Assiste razão aos réus.

Como cediço, o disposto no art. 7º, incisos VII e X, da Constituição Federal proíbe expressamente a penhora de salário: uma vez que preconizam, respectivamente, garantia de salário e proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa.

Caso se desconte do devedor, ora apelante, quase a totalidade dos seus vencimentos ou, ainda, o débito integral de uma só vez, obviamente, cria-se uma situação de dificuldade em seu detrimento que, efetivamente, prejudicará sua própria subsistência.

Ainda, não se pode desconhecer o caráter alimentar do salário e permitir retenção em patamar que resulte na impossibilidade da manutenção do devedor e de sua família.

O entendimento majoritário deste Tribunal de Justiça é de que não se pode proceder, em conta-salário do devedor, a desconto que ultrapasse 30% dos seus vencimentos.

Nesse sentido:

a) "Civil e processual civil - Apelação - Ação cautelar inominada - Débito em conta-corrente - Possibilidade - Limitação a 30% do salário - Recurso parcialmente provido. - Sendo a conta-corrente destinada ao depósito dos salários ou proventos de aposentadoria de servidor público estadual, o débito em conta para quitar dívida resultante de contrato de crédito está limitado à 30% do salário líquido, conforme Decreto 4.961/2004 e Lei 10.820/2003. - Recurso conhecido e parcialmente provido" (TJMG - 17ª Câmara Cível - Apelação nº 1.0024.05.749492-4/001 - Des.ª Rel.ª Márcia De Paoli Balbino - DP: 25.09.2007 - Fonte: www.tjmg.gov.br);

b) "Indenização - Danos morais - Empréstimo - Instituição financeira - Opção de desconto em conta-corrente - Limite legal - Prequestionamento - Impossibilidade. - É lícita a realização de descontos na conta-corrente onde o cliente recebe seu salário desde que observado o limite de 1/3 (um terço) da remuneração do correntista, pois a verba de natureza alimentícia deve satisfazer as necessidades básicas de sobrevivência, preservando-se a dignidade da pessoa humana. O recurso de apelação

não se presta para os fins de prequestionamento, tendo cabimento somente após o julgamento que não enfrentou expressamente as questões aduzidas" (TJMG - 13ª Câmara Cível - Apelação nº 1.0480.03.041870-5/002 - Rel.ª Des.ª Eulina do Carmo Almeida - DP: 06.07.2007 - Fonte: www.tjmg.gov.br);

c) "Agravo de instrumento - Revisão de cláusulas contratuais - Contrato bancário - Estipulação de cláusula para desconto das prestações em conta-salário - Ausência de abusividade ou ilegalidade - Possibilidade - Garantia de um mínimo necessário e indispensável para subsistência do devedor e de sua família. - É válido o desconto, em conta-corrente do devedor, de prestações contratadas, ainda que posteriormente, sob alegação de ser o contrato de adesão e a relação de consumo, tenha o contratante notificado a instituição financeira para cessar os descontos. É razoável, outrossim, que tal desconto não exceda a trinta por cento, quando alcança benefício de salário do cliente, lembrando-se o caráter alimentar de que se reveste a verba em apreço" (TJMG - 9ª Câmara Cível - Agravo nº 1.0024.07.459821-0/001 - Rel. Des. Pedro Bernardes - DP: 01/09/2007 - Fonte: www.tjmg.gov.br).

Compulsando os autos, verifica-se, mediante o contracheque de f. 23, que o autor recebe proventos no importe de R\$4.133,03 (quatro mil cento e trinta e três reais e três centavos) líquidos, haja vista os descontos no valor de R\$1.155,51 (mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), referentes aos empréstimos consignados.

Tem-se, ainda, que na conta corrente do autor é descontada a quantia de R\$1.334,65 (mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Dessa forma, percebe-se que a quantia descontada mensalmente do autor perfaz o montante de R\$2.490,16 (dois mil quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Considerando que 30% (trinta por cento) de R\$4.133,03 (quatro mil cento e trinta e três reais e três centavos), valor líquido dos proventos do autor, perfaz o montante de R\$1.239,90 (mil duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos) e os descontos em conta estão sendo realizados no importe de R\$2.490,16 (dois mil quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos), a limitação em 30% é medida que se impõe.

Registre-se, por oportuno, que todos os empréstimos que estão sendo descontados na conta do autor, bem como do seu contracheque, deverão ser limitados.

Da inscrição nos cadastros de inadimplentes.

No que tange à inclusão do nome do apelante em listas de restrição de crédito, verifica-se que o fato de o desconto ser limitado a 30% do vencimento líquido não afasta a constatação de que o autor não se encontra em mora ou que possa a vir a se encontrar.

Da revisão contratual.

Afirma o apelante que o contrato deverá ser revisto, todavia não aponta as abusividades previstas no pacto.

De fato, percebe-se que o contrato deixou de ser algo intangível. O contrato passou a erigir deveres secundários (lealdade, assistência, informação) entre os contratantes, bem como a impor o respeito às regras atinentes à sociedade.

Por tais motivos, cabe ao Poder Judiciário, por meio das normas de ordem pública, fiscalizar os pactos, a fim de assegurar que a circulação de riquezas perpetuada pela avença satisfaça os interesses individuais e coletivos.

Com efeito, cabe ao Poder Judiciário intervir na relação contratual, com o intuito de constatar o cumprimento das normas de ordem pública.

Portanto, é perfeitamente possível a revisão do contrato de alienação fiduciária celebrado entre os litigantes, como forma de garantir a utilidade e justiça da circulação de riquezas perpetrada por esta modalidade contratual.

Entretanto, a exordial não evidenciou a causa de pedir - fatos e fundamentos jurídicos -, que pretendia, o autor, na revisão contratual.

Limitou-se a alegar que os contratos merecem ser revistos.

Assim, caracterizada a impossibilidade de revisão judicial dos contratos, ante a elaboração de pedido genérico neste ponto, deve-se indeferir a revisão pleiteada.

Conclusão.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, para limitar os descontos em 30% na conta do autor.

Diante do desfecho conferido aos autos, custas, inclusive recursais, bem como honorários advocatícios, conforme fixados na sentença, em 60% para a parte autora e 40% para os réus. Suspendo, contudo, a exigibilidade ao autor, visto que litiga sob o pálio da justiça gratuita.

DES. TIAGO PINTO - A limitação dos descontos ao percentual de 30%, sobre garantir a dignidade do apelante, também estabelece uma nova metodologia para o pagamento do débito, devendo ser este o parâmetro objetivo para se que possa reconhecer ou não a mora. Se assim o é, o caso é de determinar que as instituições financeiras réus, ora apeladas, se abstenham de negativar o nome do autor, ora apelante, desde que adimplido o limite apontado nesta decisão.

Registre-se, por oportuno, que não há comprovação nos autos de que o nome do apelante esteja negativado em razão de cobranças que lhe foram imputadas, razão pela qual, naturalmente, não se afigura necessária qualquer medida para excluir o nome dele, apelante, dos cadastros de proteção de crédito.

Isso posto, dou provimento ao recurso nos termos do voto condutor, e ainda para determinar que as instituições financeiras réus, ora apeladas, se abstenham de negativar o nome do autor, ora apelante, desde que atendido o limite de 30% apontado nesta decisão.

Paguem os réus, ora apelados, as custas processuais (inclusive as recursais), bem como os honorários advocatícios fixados na sentença.

DES. MAURÍLIO GABRIEL - Segundo o Decreto 3.297, de 17 de dezembro de 1999, aplicável à espécie por analogia, considera-se consignação facultativa "o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração" (item IV do art. 2º).

Estipula, ainda, o citado decreto que "a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens [...]" (art. 11).

A limitação mensal das consignações facultativas é regra endereçada, em princípio, à Administração, que, como fonte pagadora, deverá, antes de conceder a sua anuência, verificar a sua observância, podendo, entretanto e por analogia, ser imposta diretamente à observância do consignatário se o valor da consignação facultativa, de forma isolada, exceder o limite determinado.

No caso em exame, os valores das consignações facultativas, relacionados no contracheque anexado à f. 23, não excedem, isoladamente ou somados, o mencionado limite, conforme demonstrado na sentença apelada (f. 253/254).

Ademais, conforme ali também ressaltado, "o limite de 30% aplica-se, tão somente, aos descontos na folha de pagamento, modalidade de crédito consignado, tornando incabível a limitação dos débitos especificados à f. 4, item 1.2, concernentes aos lançamentos em conta-corrente" (f. 253).

Deve, pois, ser mantida a sentença recorrida neste aspecto.

Quanto às demais questões, acompanho o voto do em. Relator.

Com tais considerações, nego provimento ao recurso.

Custas recursais, pelo apelante.

Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade deste ônus, por estar ele amparado pela assistência judiciária.

Súmula - DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDOS PARCIALMENTE O REVISOR E O VOGAL.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - ART. 331 DO CP - TRAMITAÇÃO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REMESSA DOS AUTOS À DELEGACIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM - AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA PARA TRAMITAR PERANTE A JUSTIÇA COMUM - DIVERGÊNCIA ENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MANIFESTAÇÃO JUDICIAL - CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUSTIÇA COMUM - DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, ISTO É, DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

- No presente caso, já que houve expressa manifestação judicial, ainda que determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, por entender ser o juízo incompetente para o processamento e julgamento do feito, perfilho o entendimento de que resta configurado o conflito negativo de competência, e não de atribuição.

- *In casu*, o feito deverá ser processado perante o Juizado Especial Criminal, uma vez que o caso em tela versa sobre infração penal de menor potencial ofensivo, conforme dispõe o art. 61, da Lei nº 9.099/95.

Conflito de Jurisdição nº 1.0000.13.041439-4/000 - Comarca de Juiz de Fora - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora - Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Juiz de Fora - Interessado: A.P.C., Ministério Público do Estado de Minas Gerais, A.P.C. - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em dar pela competência do juízo suscitado.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2013. - *Jaubert Carneiro Jaques* - Relator

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. JAUBERT CARNEIRO JAQUES - Trata-se de Conflito Negativo de Jurisdição suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, a fim de que seja reconhecida a competência do Douto Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da mesma comarca, para o processamento do feito em que se apura o cometimento do delito disposto nas sanções do art. 331, do CP, praticado, em tese, por A.P.C e A.P.C.

Alega a suscitante, em suma, que a remessa dos autos à Autoridade Policial para cumprimento de diligências não poderia ensejar a modificação da competência, mesmo porque essas medidas não são dotadas de complexidade incompatível com o processamento do feito nos Juizados Criminais.

Tudo isso porque o órgão ministerial atuante no Juízo suscitante asseverou que a simples devolução dos autos à Autoridade Policial para o cumprimento de diligências não teria o condão de interferir na celeridade do rito sumaríssimo, não havendo qualquer razoabilidade na remessa dos autos para a Justiça Comum, requerendo, assim, fosse suscitado o presente conflito de jurisdição.

Assim, requer o suscitante seja declarado incompetente para processar e julgar o feito.

Constatando a incompetência da Câmara Cível para o processamento do presente feito, o e. Des. Judimar Biber determinou a remessa dos autos à distribuição (f. 47-TJ).

Redistribuídos, vieram os autos conclusos a mim.

Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça à f. 55/57-TJ, opinando que seja decidido pela competência do Juízo suscitado.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, incumbe registrar que não vislumbro a ocorrência de conflito de atribuição entre membros do Ministério Público que pudesse ensejar, *in casu*, o não conhecimento deste conflito negativo de jurisdição entre Magistrados. Vejamos.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente conflito foi instaurado antes do início da ação penal, de forma que a suposta complexidade acerca das diligências a serem realizadas na Delegacia de Polícia resultou na decisão do juízo suscitado (f. 28/33), que declinou da competência para julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos para a Justiça Comum.

Pois bem. Na hipótese em epígrafe, observa-se que houve expressa manifestação judicial, ainda que determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, por entender ser o juízo incompetente para o processamento e julgamento do feito, razão pela qual perfilho o entendimento de que resta configurado o conflito negativo de competência, e não de atribuição.

Nesse sentido, cito aresto proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Processual Penal. Recurso Especial. Conflito de Competência. Julgamento de crime cometido com violência doméstica. Divergência entre membros do Ministério Público. Manifestação judicial. Conflito de atribuição. Inocorrência. - Havendo expresse pronunciamento judicial, ainda que acolhendo parecer ministerial quanto à incompetência do Juízo para o julgamento do processo, resta caracterizado o conflito de competência e não de atribuição (Precedentes desta Corte e do STF). Recurso desprovido” (STJ, REsp 1113881/CE, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 23.02.2010, *DJe* de 03.05.2010).

Sendo assim, conheço do presente conflito negativo de jurisdição, pois presentes seus pressupostos de admissibilidade.

Não havendo outras questões preliminares para serem analisadas de ofício por este Relator, passa-se ao exame do mérito.

In casu, verifica-se que o MM. Juiz do Juizado Especial Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG determinou a remessa dos autos à Justiça Comum, mais especificamente à 1ª Vara Criminal da aludida comarca, por entender que o encaminhamento dos autos à Delegacia de Polícia, para o cumprimento de diligências a fim de que fossem colhidos os depoimentos dos envolvidos, bem como de eventuais testemunhas, configuraria hipótese de alta complexidade, desvirtuando as características do procedimento sumaríssimo inerente aos Juizados Especiais.

Contudo, o membro do Ministério Público que atua perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG requereu ao MM. Juiz que os autos fossem remetidos a este Egrégio TJMG, para fins de dirimir o juízo competente para processar e julgar o feito, sob o argumento de que não havia qualquer complexidade que imputasse que o julgamento fosse realizado perante a Justiça Comum.

Dessa forma, a controvérsia cinge-se em saber qual o juízo competente para processar e julgar o feito, tendo em vista a suposta prática do delito tipificado no art. 331, do Código Penal Brasileiro, que assim prevê:

“Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.”

Analisando o artigo supracitado, nota-se que a pena cominada ao delito em apreço é detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos ou multa. Diante de tal circunstância, é possível inferir que a competência para processar e julgar o feito é necessariamente do Juizado Especial Criminal, já que se trata de infração penal de menor potencial ofensivo, conforme dispõe o art. 61, da Lei nº 9.099/95, *in verbis*:

“Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 02 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

Acerca desse assunto, incumbe citar as brilhantes lições do exímio doutrinador Guilherme de Souza Nucci:

“Infrações de menor potencial ofensivo: segundo o disposto no art. 61, são as contravenções penais (qualquer que seja a pena prevista em abstrato), bem como os crimes a que a lei comine pena máxima de até dois anos. [...] o que importa, para qualificar uma infração como sendo de menor potencial ofensivo é a pena privativa de liberdade, pouco importando se há multa cumulada ou não” (NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 819).

No tocante à necessidade de diligências imprescindíveis, trago à baila, outra vez, comentários do preclaro Guilherme de Souza Nucci, senão, vejamos:

“A simples necessidade de conseguir mais provas (diligências imprescindíveis), em nosso entendimento, não pode ser situação apta a afastar a competência do Jecrim, enviando-se o caso à esfera comum. Parece-nos que tal medida somente se dá quando a complexidade envolver a própria infração penal, razão pela qual não há outra possibilidade a não ser a continuidade da investigação policial para, depois, seguir o feito ao Juízo Comum” (NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 845).

Sendo assim, não há que se falar em complexidade do feito que pudesse ensejar o julgamento perante a Justiça Comum, uma vez que o simples fato de o membro do Ministério Público atuante no Juizado Especial ter solicitado a baixa dos autos à Delegacia de Polícia para a complementação das diligências não afasta a competência do Juizado Especial Criminal para processar e julgar o caso em apreço.

Digo isso porque a diligência ora requerida não apresenta nenhuma complexidade, uma vez que versa apenas sobre o colhimento dos depoimentos dos envolvidos e de eventuais testemunhas, fato este que não viola os princípios norteadores do Juizado Especial Criminal.

À luz desse entendimento, cito jurisprudências deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

“Conflito negativo de jurisdição. Justiça Comum e Juizado Especial. Jogos de azar. Estelionato. Impossibilidade. Ausência de provas de prejuízo alheio. Contravenção penal. Competência do juizado especial. - Tendo em vista que não restou configurado prejuízo alheio, no exercício do jogo de azar, tampouco o uso de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento para enganar possíveis apostadores, não há que se falar em crime de estelionato, tratando-se, no caso, de contravenção penal, de competência do Juizado Especial” (TJMG, Conflito de Jurisdição nº 1.0000.12.069915-2/000, Rel. Des. Júlio César Lorens, 5ª Câmara Criminal, julgamento em 28.08.2012, publicação da súmula em 03.09.2012).

“Conflito Negativo de Jurisdição. Competência para instrução e julgamento. Contravenção penal. Artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/41. Competência do Juizado Especial. A competência do Juizado Especial Criminal, fixada pelo artigo 2º da Lei 10.259/2001, estabelece que cabe àquele órgão o julgamento das chamadas infrações de menor potencial ofensivo, e, não demonstrada a complexidade do feito a justificar a declinação da competência à Justiça Comum, mantém-se a competência daquele juizado” (TJMG, Conflito de Jurisdição nº 1.0000.06.438080-1/000, Rel. Des. Pedro Vergara, 5ª Câmara Criminal, julgamento em 28.08.2007, publicação da súmula em 15.09.2007).

“Conflito de Competência. Jogo de azar. Contravenção penal. Necessidade de realização de perícia. Remessa do feito ao Juízo Comum. Complexidade inexistente. Competência do Juizado Especial Criminal. - A contravenção penal prevista no art. 50 da Lei de Contravenções Penais tem pena máxima de 01 (um) ano de prisão simples, e multa, inserindo-se, portanto, no conceito de infração de menor potencial ofensivo criado pela Lei 9.099/95, o que implica seja o feito processado e julgado perante o Juizado Especial Criminal, inexistindo nos autos fato que indique a complexidade alegada pelo ilustre Juízo suscitado, não se justificando o deslocamento da competência para a jurisdição comum, com fundamento único e exclusivo na necessidade de realização de perícia na máquina apreendida” (TJMG, Conflito de Competência nº 2.0000.00.459677-0/000, Rel. Des. Vieira de Brito, julgamento em 19.10.2004, publicação da súmula em 13.11.2004).

Em caso análogo, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul assim já decidiu:

“Conflito de Jurisdição. Extração de loteria sem concessão regular ou ratificação pelo poder competente. Contravenção penal. Infração de menor potencial ofensivo. Competência do Juizado Especial Criminal. Caso em que a Lei 9.099/95 estipula a competência dos Juizados Especiais Criminais para conciliar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial

ofensivo. Observando-se que o ilícito praticado no caso em tela é uma contravenção penal, e que o Diploma Legal acima referido considera contravenções penais como infrações penais de menor potencial ofensivo, é de ser fixada a competência do Juizado Especial Criminal. Conflito de jurisdição julgado procedente" (TJRS, Conflito de Jurisdição nº 70046901708, Sétima Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado Kurtz de Souza, julgado em 08.03.2012).

Dessa forma, conforme sustentado pela Douta Procuradoria-Geral de Justiça em seu parecer, não se admite, *data venia*, que a Justiça Comum seja competente para julgar o caso vertente, haja vista que se trata de delito disposto no art. 331 do CP, que possui pena máxima cominada em seis meses, devendo, portanto, o processo ser julgado pelo Juízo suscitado, isto é, o MM. Juiz do Juizado Especial Criminal, uma vez que o caso em tela versa sobre infração penal de menor potencial ofensivo, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 9.099/95.

Portanto, à mercê dessas considerações, dou pela competência do juízo suscitado para processar e julgar o feito.

Custas, *ex lege*.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Márcia Milanez e Rubens Gabriel Soares.

Súmula - PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

VENDAS DA REVISTA "JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: Rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e Av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
204	jan./mar. 2013	60,00
203	out./dez. 2012	60,00
202	jul./set. 2012	60,00
201	abr./jun. 2012	60,00
200	jan./mar. 2012	60,00
199	out./dez. 2011	45,00
198	jul./set. 2011	45,00
197	abr./jun. 2011	45,00

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.848/CGJ/2013

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir o Dr. Antônio Godinho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível, no exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Campo Belo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2013.

(a) Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.849/CGJ/2013

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir o Dr. Eduardo Soares de Araújo, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, no exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Andradás.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2013.

(a) Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE SETE LAGOAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 94/2013-DF

O Dr. Antonio Carneiro da Silva, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas funções, na forma da Lei, resolve: Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinara contra A.S.L., para apurar possível transgressão aos incisos V e XIV do art. 30 e incisos I, II e V do art. 31 da Lei estadual 8.935 de 18 de novembro de 1994, designando para compor a Comissão Processante, Antônio Geraldo Lopes, Matrícula 12.759-7; Marina Carlos França, Matrícula 21.952-7 e Jussane Martins Torres, Matrícula 21.929-5, todos efetivos e estáveis, lotados nesta comarca, para, sob a presidência do primeiro, iniciarem e ultimarem os trabalhos, no prazo de sessenta dias.

Sete Lagoas, 5 de setembro de 2013.

(a) Dr. ANTONIO CARNEIRO DA SILVA
Juiz de Direito Diretor do Foro



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ANEXO I REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O servidor(a): _____,
matrícula _____, ocupante do cargo de _____,
especialidade _____, em atenção à convocação publicada no Diário do
Judiciário Eletrônico de ____ / ____ / ____ , referente à inscrição no processo seletivo regido pelo
Edital de remoção nº. _____, requer sua remoção para a Comarca de
_____.

Para tanto, declara que:

() não incorre em hipótese de vedação legal;
() incorre na seguinte hipótese de vedação legal: _____
_____;

() não está sendo investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;
() está sendo investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;

() não está à disposição de outro órgão/comarca ou exercendo cargo em comissão;
() está à disposição do seguinte órgão/comarca ou exercendo o seguinte cargo em comissão:

(especificar órgão/comarca e cargo que exerce)

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do requerente)

Manifestação do Juiz Diretor do Foro, em atenção ao disposto no art. 261 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001:

I - da Comarca de: _____ () favorável () desfavorável.

_____. Aos ____ / ____ / ____.

(assinatura do Juiz Diretor do Foro)

II - da Comarca de: _____ () favorável () desfavorável.

_____. Aos ____ / ____ / ____.

(assinatura do Juiz Diretor do Foro)



ANEXO II
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

ILUSTRÍSSIMO DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O servidor(a): _____,
matrícula _____, ocupante do cargo de _____, especialidade
_____, em atenção à convocação publicada no Diário do Judiciário
Eletrônico de ____ / ____ / ____ , referente à inscrição no processo seletivo regido pelo Edital de
remoção nº. _____, requer desistência do processo de remoção para a comarca de
_____.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do requerente)

CENTRAL DE PRECATÓRIOS

PAUTA DE PAGAMENTO DE PRIORIDADE

DATA	HORÁRIO	DEVEDOR	Nº PREC	VENCTO	NATUREZA	CRETOR	ADVOGADO
10/09/2013	8:00	IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS	2155	2012	Alimentar	João Pedro Rodrigues do Carmo	Alessandra Coimbra de Castro OABMG 84577
10/09/2013	8:00	ESTADO DE MINAS GERAIS	3428	2006	Comum	Antônio Ferreira dos Santos	André Luiz Lara Santos OABMG 49520
10/09/2013	8:30	ESTADO DE MINAS GERAIS	2066	2010	Alimentar	Maria Madule Chalub Fernandes	Antônio Tanure Gama OABMG 34387, Sócrates de Souza Gama Neto OABMG 98592
10/09/2013	8:30	ESTADO DE MINAS GERAIS	3279	2013	Alimentar	Jorge Rodrigues da Silva	Cristiane Campos de Figueiredo Silva OABMG 54658
10/09/2013	8:30	ESTADO DE MINAS GERAIS	3277	2013	Alimentar	Joaquim Vasconcelos Barbosa	Cristiane Campos de Figueiredo Silva OABMG 54658
10/09/2013	8:30	ESTADO DE MINAS GERAIS	3278	2013	Alimentar	Manoel Gonçalo Corrêa	Cristiane Campos de Figueiredo Silva OABMG 54658
10/09/2013	8:30	ESTADO DE MINAS GERAIS	3280	2013	Alimentar	Iraci Barra	Cristiane Campos de Figueiredo Silva OABMG 54658
10/09/2013	9:00	IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS	1663	2009	Alimentar	Jandira Custódia de Almeida	Edmundo Diniz Alves OABMG 79546
10/09/2013	9:00	IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS	1315	2008	Alimentar	Eunice Generosa da Cruz	Frederico Guimarães Fonseca OABMG 79837
10/09/2013	9:00	IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS	1867	2010	Alimentar	Reinalda Lacerda Ferreira	Frederico Guimarães Fonseca OABMG 79837
10/09/2013	9:30	IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS	1822	2010	Alimentar	Isanir dos Reis Rabelo	Giovana de Oliveira OABMG 72219
10/09/2013	9:30	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	694	2007	Alimentar	Luzia Fonseca Mendonça	Hélio Batista Bolognani OABMG 72004
10/09/2013	10:00	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG	349	2013	Alimentar	Vanderci Valério Ribeiro	Ipojuca Correia Ayala OABMG 56906
10/09/2013	10:00	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG	461	2013	Alimentar	Irene Maria Silvano	Ipojuca Correia Ayala OABMG 56906
10/09/2013	10:00	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG	468	2013	Alimentar	Vera Sarmiento Filipin	Ipojuca Correia Ayala OABMG 56906
10/09/2013	10:00	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG	491	2013	Alimentar	Antônio Gonçalves Filho	Ipojuca Correia Ayala OABMG 56906
10/09/2013	10:00	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG	510	2013	Alimentar	Maria Aparecida de Magalhães	Ipojuca Correia Ayala OABMG 56906
10/09/2013	10:00	ESTADO DE MINAS GERAIS	3318	2013	Alimentar	Dawidson Gomes Godinho	Jair Ferraz da Silva OABMG 64805
10/09/2013	10:30	ESTADO DE MINAS GERAIS	1488	2008	Alimentar	João Vieira de Andrade	João Vieira de Andrade OABMG 53785
10/09/2013	10:30	IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS	318	2005	Alimentar	Tereza Pereira Pinto	João Vieira de Andrade OABMG 53785
10/09/2013	10:30	IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS	318	2005	Alimentar	João Vieira de Andrade	João Vieira de Andrade OABMG 53785
10/09/2013	11:00	ESTADO DE MINAS GERAIS	1132	2006	Alimentar	José Victor Custódio	José Victor Custódio OABMG 34084
10/09/2013	11:00	ESTADO DE MINAS GERAIS	3225	2013	Alimentar	Dalva Maria Barbosa Tavares	Lourdes Solares OABMG 95229, Jucy Amaral OABMG 28634
11/09/2013	8:00	IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS	2218	2013	Alimentar	Onofra dos Reis Garcia	Nilton Nei de Lima OABMG 49153, Adriana Maria Pereira Rocha OABMG 66080
11/09/2013	8:20	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	1131	2010	Alimentar	Luiz Soares Barbosa	Luiz Soares Barbosa OABMG 64784
11/09/2013	8:40	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	499	2006	Alimentar	Maria Carmem Martins da Fonseca	Marcelo Villani Correa OABMG 45811
11/09/2013	9:00	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	529	2006	Alimentar	Marcos Aurélio Soares Pereira	Mário Genival Tourinho OABMG 5994, Karine Bezerra Bessone OABMG 80887
11/09/2013	9:20	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	1031	2010	Alimentar	Consuelo Muzzi	Mário Lúcio de Moura Alves OABMG 58323, Alexandre de Andrade Gomes OABMG 52857, Telma Iêda Sorice Baracho OABMG 63388
11/09/2013	9:40	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	1430	2013	Alimentar	Walter José de Oliveira	Matheus Araujo Oliveira OABMG 110495, Siomara B. Santos Taveira OABMG 121190
11/09/2013	10:00	DER - DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM MG	450	2008	Alimentar	Francisco Lessa Neves	Pedro Paulo Nogueira de Rezende OABMG 21204
11/09/2013	10:00	DER - DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM MG	464	2008	Alimentar	Antônio Deschamps Andrade	Pedro Paulo Nogueira de Rezende OABMG 21204
11/09/2013	10:20	ESTADO DE MINAS GERAIS	1542	2008	Alimentar	Jalva Bastos Dias	Norma Sueli Mendes Rocha OABMG 49323
11/09/2013	10:20	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	1307	2007	Alimentar	José Ignácio Pereira	Norma Sueli Mendes Rocha OABMG 49323
11/09/2013	10:20	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	1307	2007	Alimentar	Maria Gutemberg da Silva Netto	Norma Sueli Mendes Rocha OABMG 49323
11/09/2013	10:20	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	1307	2007	Alimentar	Emília da Silva Oliveira	Norma Sueli Mendes Rocha OABMG 49323
11/09/2013	10:40	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	1629	2013	Alimentar	Tarcizo Pereira	Otto Carvalho Pessoa OABMG 93835, Werther Botelho OABMG 53275
11/09/2013	10:40	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	1652	2013	Alimentar	Maria Beatriz Gambogi	Otto Carvalho Pessoa OABMG 93835, Werther Botelho OABMG 53275
11/09/2013	11:00	ESTADO DE MINAS GERAIS	3574	2009	Comum	Rui José Coelho	Rafael Dias Andrade OABMG 78381, Leonardo Pereira da Silva OABMG 78322
12/09/2013	8:00	ESTADO DE MINAS GERAIS	3290	2013	Alimentar	Paulo Gomes dos Santos	Renata Alves Passos OABMG 71951
12/09/2013	8:30	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG	435	2013	Alimentar	Rubens Antônio dos Reis	Rosana Alves da Silva OABMG 38934

CENTRAL DE PRECATÓRIOS

PAUTA DE PAGAMENTO DE PRIORIDADE

DATA	HORÁRIO	DEVEDOR	Nº PREC	VENCTO	NATUREZA	CREDOR	ADVOGADO
12/09/2013	9:00	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	1582	2013	Alimentar	Arcanjo Miguel do Carmo Lima	Samuel Oliveira Maciel OABMG 72793
12/09/2013	10:00	ESTADO DE MINAS GERAIS	2246	2011	Alimentar	Cirene Pereira Guerra de Vito	Sergio Murilo Diniz Braga OABMG 47969
12/09/2013	10:30	ESTADO DE MINAS GERAIS	2640	2012	Alimentar	Maria Rúbia Fagundes	Renato Passos Silva OABMG 60306
12/09/2013	10:30	ESTADO DE MINAS GERAIS	2645	2012	Alimentar	Kátia Maria Fagundes	Renato Passos Silva OABMG 60306
12/09/2013	10:30	ESTADO DE MINAS GERAIS	2654	2012	Alimentar	Tânia Maria Fagundes	Renato Passos Silva OABMG 60306
12/09/2013	11:00	ESTADO DE MINAS GERAIS	2963	2013	Alimentar	Eliezer Rodrigues de Souza	Rodrigo Dumont de Miranda OABMG 106639
13/09/2013	8:00	ESTADO DE MINAS GERAIS	3327	2013	Alimentar	Berenice Vianna de Albuquerque	Sinval Pereira da Silva OABMG 57899
13/09/2013	8:30	IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS	1793	2010	Alimentar	Heloiza Reder Barbosa	Sônia das Graças Nunes Vina OABMG 82853, Luiz Carlos Sabino OABMG 88450
13/09/2013	9:00	ESTADO DE MINAS GERAIS	3636	2010	Comum	Leonor Evangelista de Souza	Vicente de Melo Araújo OABMG 28673, Eva Aparecida Amaral OABMG 39103
13/09/2013	9:30	ESTADO DE MINAS GERAIS	3251	2013	Alimentar	Jane Jacob de Paula	Virginia Maria dos Santos Finelli OABMG 52950, Sandro Roberto de Almeida OABMG 61282
13/09/2013	10:00	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	1416	2013	Alimentar	Marilac da Conceição Ferreira Barbosa	Walter Bernardes de Castro OABMG 90480, Leo Alves de Assis Júnior OABMG 71862
13/09/2013	10:00	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	1417	2013	Alimentar	Mercedes Coimbra Honorato	Walter Bernardes de Castro OABMG 90480, Leo Alves de Assis Júnior OABMG 71862
13/09/2013	10:30	IPSEMG - INSTITUTO DE PREV. SERV DO ESTADO DE MG	1327	2012	Alimentar	Wilson Noronha Junho	Wilson Noronha Junho OABMG 52099
13/09/2013	11:00	DER - DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM MG	943	2004	Comum	José de Monteiro Faria Filho	Márcio Marcondes Santos OABMG 24117, Miriam Aparecida Marcondes Santos OABMG 53207
13/09/2013	11:00	DER - DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM MG	943	2004	Comum	Genoveva Rosa de Faria	Márcio Marcondes Santos OABMG 24117, Miriam Aparecida Marcondes Santos OABMG 53207
13/09/2013	11:00	DER - DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM MG	943	2004	Comum	Nelson Pain Pamplona	Márcio Marcondes Santos OABMG 24117, Miriam Aparecida Marcondes Santos OABMG 53207
13/09/2013	11:00	DER - DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM MG	943	2004	Comum	Orondina Gomes Pain	Márcio Marcondes Santos OABMG 24117, Miriam Aparecida Marcondes Santos OABMG 53207
13/09/2013	11:00	DER - DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM MG	943	2004	Comum	Pedro Francisco Valadão Filho	Márcio Marcondes Santos OABMG 24117, Miriam Aparecida Marcondes Santos OABMG 53207
13/09/2013	11:00	DER - DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM MG	1016	2009	Comum	Josefino Ferreira Filho	Márcio Marcondes Santos OABMG 24117, Miriam Aparecida Marcondes Santos OABMG 53207
13/09/2013	11:00	DER - DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM MG	1016	2009	Comum	Maria Amélia de Sousa Ferreira	Márcio Marcondes Santos OABMG 24117, Miriam Aparecida Marcondes Santos OABMG 53207